



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 190/91 de 20 de Março de 1991.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 21 DA LEI Nº 186/91 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Faço saber que a Câmara Municipal deste Município de Sanharó, aprovou e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Redação do Artigo 21 da Lei Municipal nº 186/90 de 30 de Novembro de 1990 fica substituída pela seguinte:

Art. 2º - Da Eleição do Conselho Tutelar – O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Sanharó, reunir-se-á em assembléia Ordinária e marcará a realização de eleição secreta com a participação voluntária do eleitores inscritos na 123ª Zona Eleitoral para escolha dos Membros do Conselho Tutelar, com prazo não inferior a 30 dias, a partir da referida Assembléia.

DO PEDIDO DE REGISTRO

PARAGRAFO PRIMEIRO

Marcada a eleição, os candidatos a Membros do Conselho Tutelar deverão requerer o registro de suas candidaturas até o 20º dia anterior a data da Eleição.

DOS CANDIDATOS

PARAGRAFO SEGUNDO

Poderão candidatar-se a Membros de Conselho Tutelar quaisquer cidadãos do Município que reúnam as condições previstas no artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, que são as seguintes:

- a) Reconhecida idoneidade Moral;
- b) Idade superior a 21 anos;
- c) Residir no Município.

DAS CANDIDATURAS

PARAGRAFO TERCEIRO

Encerrado o período de recebimento do pedido de candidaturas, no 18º dia anterior a eleição do Conselho Tutelar, a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital relatando os nomes dos candidatos.

DA IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

PARAGRAFO QUARTO

Havendo impugnação, a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente reunir-se-á às 10 horas do 13º dia anterior a eleição, para análise das impugnações por ventura surgidas.

DO REGISTRO

PARAGRAFO QUINTO

Às 10 horas do 13º dia anterior à data da eleição, a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá o registro das candidaturas dos solicitantes.

DA ELABORAÇÃO DAS CHAPAS

PARAGRAFO SEXTO

As chapas serão elaboradas pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente constando todos os nomes dos candidatos, classificados por ordem de acordo com o número de entrada do pedido de registro, com um quadro ao lado esquerdo do nome de cada candidato e com um espaço reservado a visto do Presidente da mesa receptora e dos mesários.

DOS ELEITORES

PARÁGRAFO SÉTIMO

Estarão habilitados ao voto para o Conselho Tutelar todos os eleitores inscritos na 123ª Zona Eleitoral mediante a apresentação do título eleitoral expedido pela referida Zona, bem como o representante do Ministério Público e o Juiz Eleitoral Presidente da Eleição.

DA VOTAÇÃO

PARAGRAFO OITAVO

Os Eleitores poderão votar em até 05 candidatos que tenham seus nomes na chapa (Cédula de votação) com a marca de um X, uma Cruz ou qualquer sinal nos quadros ao lado esquerdo dos nomes dos candidatos, não podendo votar em mais de 05 candidatos, pois, em caso do eleitor votar em mais de 05 candidatos, a chapa será anulada.

DOS MESARIOS E DAS SECÇÕES

PARAGRAFO NONO

Haverá apenas uma Seção Eleitoral para recepção dos votos, na sede do município, devendo ser instalada em prédio público e será composta por 05 membros, sendo um presidente, um Secretário, um Segundo Secretário e dois mesários escolhidos entre eleitores do Município mediante a convocação da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

DA INSTALAÇÃO DA SECÇÃO

PARAGRAFO DECIMO

A Secção será instalada, às 08 horas do dia marcado para realização da eleição; pelo Juiz Eleitoral, mediante lavratura de termo de instalação e encerrada às 12 horas do mesmo dia mediante a lavratura de outro termo, respeitando o direito de votar dos eleitores que na hora do encerramento, as 12 horas, se encontrarem em fila na secção, devendo a votação ser iniciada logo após a instalação da secção pelo Juiz Eleitoral votando em seguida votar o Presidente da mesa, os mesários e continuar com as demais pessoas habilitadas ao voto, que se encontrarem no recinto.

DA APURAÇÃO

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO

Encerrada o processo de votação, os mesários lavrarão a ata da eleição, colocando-a na urna e em seguida lacrarão a urna que será conduzida ao Dr. Juiz Eleitoral, para apuração, podendo o Dr. Juiz Eleitoral efetuar a apuração no mesmo local onde foi instalada a Secção para recepção dos votos. O Dr. Juiz Eleitoral na qualidade de Presidente da formará a Junta apuradora e determinará, sob sua Presidência e acompanhamento, a apuração, devendo a junta dispor de um mapa com os nomes dos candidatos a qual registrara para candidato, os votos que forem sendo apurados, e havendo impugnação de votos, caberá ao Presidente da Junta apuradora, ouvindo o Dr. Juiz Eleitoral, a decisão.

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO

Encerrado o processo de apuração e constatado o resultado, o Dr. Juiz Eleitoral, Presidente da Eleição, proclamará o resultado.

DA DIPLOMAÇÃO

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO

Os candidatos eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em sessão solene a ocorrer 07 dias após a proclamação do resultado devendo os Diplomas Constarem o visto do Juiz Eleitoral.

DA POSSE

PARAGRAFO DECIMO QUARTO

A posse dos eleitos será no 15º dia após a proclamação do resultado em sessão solene coordenada e organizada pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e presidida pelo Dr. Juiz Eleitoral da Comarca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO DECIMO QUINTO

A eleição será fiscalizada pelo Promotoria Publica deste Município, conforme prevê o Estatuto da Criança e do adolescente, cabendo aos candidatos de credenciarem um fiscal para a Secção Receptora de Votos bem como para a Mesa Apuradora, devendo a credencial ser visada pelo Juiz Eleitoral.

DAS DECISÕES DO CONSELHO MUNICIPAL

PARAGRAFO DECIMO SEXTO

Ficam respeitadas às decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Relativas as eleições do Conselho Tutelar, conforme lhe foi determinado pelo Parágrafo Primeiro do artigo 21 da Lei 186/90, hora substituído.

DOS CASOS OMISSOS NESTE ARTIGO

PARAGRAFO DECIMO SETIMO

Os casos omissos neste artigo relativos as eleições, votação, apuração, proclamação do resultado, diplomação, posse, impugnação e qualquer outro item, serão decididos pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Dr. Juiz Eleitoral e o representante do Ministério Publico.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanharó,PE em 20 de Março de 1.991.

João Soares Sobrinho
Prefeito